

**Ofício Nº 602/2025/SEPLAN**

*Bayeux, data eletrônica.*

Ao Senhor  
**EMANOEL DA SILVA ALVES**  
Agente de Contratações - CPL

**ASSUNTO:** Análise da Proposta de Preços e Qualificação Técnica da Empresa PLANFORTE CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP – Concorrência nº 003/2025

Prezado,

Em atendimento à demanda desta Comissão Permanente de Licitação, procedeu-se à análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa **PLANFORTE CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.610.424/0001-45**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 509, sala 104, Cabedelo/PB, CEP 58103-052, participante da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, cujo objeto é a **Construção da Quadra Joaquim de Brito**.

A apreciação fundamentou-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas exigências editalícias relativas à proposta de preços e à qualificação técnica.

No que se refere à proposta de preços, verifica-se a apresentação de planilhas orçamentárias compatíveis com os quantitativos e especificações do projeto básico, contemplando insumos e composições coerentes com as referências oficiais usualmente adotadas (tais como SINAPI e SICRO), em conformidade com o art. 23 da Lei de Licitações, o qual determina que os preços apresentados devem ser exequíveis e compatíveis com o mercado. Ressalte-se que a proposta não apresentou valores que destoem substancialmente dos parâmetros médios de mercado, tampouco inconsistências formais que

inviabilizem a sua análise. Recomenda-se, entretanto, que durante a execução contratual seja assegurada a fiel observância da composição apresentada, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação técnica, a empresa apresentou documentação que abrange: certidões de registro e regularidade junto ao CREA, declarações de indicação de profissional habilitado e certidões de acervo técnico (CATs) que comprovam a execução anterior de obras públicas análogas, como construção de escolas, unidades básicas de saúde, praças e quadras esportivas, devidamente acompanhadas de anotações de responsabilidade técnica (ARTs). Tais documentos demonstram capacidade técnica operacional e profissional, em atendimento ao disposto no art. 67, inciso IV, e no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

A análise dos acervos apresentados indica compatibilidade entre a experiência comprovada pela empresa e o objeto licitado, considerando-se que a construção de quadras poliesportivas cobertas exige experiência prévia em fundações, estruturas de cobertura, sistemas de drenagem, acabamento em pisos esportivos e instalações complementares. Os atestados técnicos apresentados são suficientes para demonstrar a aptidão da empresa em executar serviços de porte e complexidade semelhantes.

Verificou-se que a PLANFORTE atendeu às exigências relativas à habilitação técnica, não havendo óbices formais que justifiquem sua inabilitação nesta fase, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais e editalícios que condicionam a comprovação de capacidade para execução do objeto.

Diante do exposto, considerando os documentos analisados, opina-se pela habilitação da empresa PLANFORTE CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP no que concerne à proposta de preços e à qualificação técnica, ressalvando-se a necessidade de conferência final das certidões junto aos órgãos emissores e a verificação de aderência plena da proposta aos limites do orçamento estimado pela Administração.

Atenciosamente,

  
Elisa Bianca P. Correia  
Eng. Civil  
CREA 1621149552

**ELISA BIANCA PEREIRA CORREIA**

Engenheira Civil

CREA/PB – nº: 162114955-2